



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO Nº 083/GAPDF-CINDACTA I/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO PRIMEIRO CENTRO
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
TRÁFEGO AÉREO E A EMPRESA FACHINELI
COMUNICAÇÃO LTDA**

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – CINDACTA I**, com sede no SHIS, QI 05 - Área Especial, Lago Sul, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0040-17, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Delegado, **FELIPE MOREIRA FAULHABER Ten Cel Av**, nomeado pelo Boletim Interno do GAP-DF nº 209, de 17 de novembro de 2023, inscrito no CPF nº 012.331.466-61, portador da Carteira de Identidade nº 506729, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo o **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, Unidade Gestora Executor (UGE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme Portaria nº 425/CG3, de 6 de Dezembro de 2022 do GABAER, publicada no DOU nº 233, de 13 de Dezembro de 2022, e a **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.804.362/0001-47**, sediada na Av. Maranhão 1320, Sala 101 e 102, Santa Maria, Uberaba-MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ALEX ALAIN MATOS FACHINELI**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.038.819, expedida pela (o) PC-MG, e CPF nº 012.516.756-38, tendo em vista o que consta no Processo nº 67612.011822/2022-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 036/GAP-DF/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de provedores para prover acesso à internet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1/6

PAG Nº 67612.011822/2022-11 – Pregão nº 036/GAP-DF/2023
Contrato de Despesa nº 083/GAPDF-CINDACTA I/2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Dezembro/2021

Documento: CT Nº 083/GAPDF-CINDACTA I/2023_ALTERADO - Página 1/7 - Hash MD5: a3aac1217040115bb6a9864d5b7d3e9

1.3. Objeto da contratação:

Item da Licitação	Descrição	Valor Mensal	Unidade de Medida	Qtd	Valor Anual Estimado
3	Contratação de serviço de internet para o DTCEA-STA (Gabinetes de Saúde), 250 Mbps, infraestrutura física e modem inclusos, período de 12 (doze) meses	R\$ 441,67	SV	12	R\$ 5.300,00
4	Contratação de serviço de internet para a EACEA-VIX (Serviços Auxiliares), mínimo de 50 Mbps, infraestrutura física e modem inclusos, período de 12 (doze) meses	R\$ 441,67	SV	12	R\$ 5.300,00
5	Contratação de serviço de internet para o DTCEA-TNB (Gabinetes de saúde), 250 Mbps, infraestrutura física e modem inclusos, período de 12 (doze) meses	R\$ 433,33	SV	12	R\$ 5.200,00
13	Contratação de serviço de internet para a EACEA-MK (Serviços Auxiliares), mínimo de 50 Mbps, infraestrutura física e modem inclusos, período de 12 (doze) meses	R\$ 425,00	SV	12	R\$ 5.100,00
15	Contratação de serviço de internet para a EACEA-PIE (Serviços Auxiliares), mínimo de 50 Mbps, infraestrutura física e modem inclusos, período de 12 (doze) meses	R\$ 458,33	SV	12	R\$ 5.500,00
17	Contratação de serviço de internet para a EACEA-TOT (Serviços Auxiliares), mínimo de 50 Mbps, infraestrutura e modem inclusos, de período de 12 (doze) meses	R\$ 491,67	SV	12	R\$ 5.900,00
20	Contratação de serviço de internet para a EACEA-VHG (Serviços Auxiliares), mínimo de 50 Mbps, infraestrutura e modem inclusos, período de 12 (doze) meses	R\$ 425,00	SV	12	R\$ 5.100,00
21	Contratação de serviço de internet para a EACEA-APG (Serviços Auxiliares), mínimo de 50 Mbps, infraestrutura física e modem inclusos, período de 12 (doze) meses	R\$ 708,33	SV	12	R\$ 8.500,00
24	Contratação de serviço de internet para a EACEA-MRI (Serviços Auxiliares), mínimo de 50 Mbps, infraestrutura e modem inclusos, período de 12 (doze) meses	R\$ 708,33	SV	12	R\$ 8.500,00
27	Contratação de serviço de internet para a EACEA-LUZ (Serviços Auxiliares), mínimo de 50 Mbps, infraestrutura física e modem inclusos, período de 12 (doze) meses	R\$ 708,33	SV	12	R\$ 8.500,00
31	Contratação de serviço de internet para a EACEA-PLM (Serviços Auxiliares), mínimo de 50 Mbps, infraestrutura física e modem inclusos, período de 12 meses	R\$ 741,67	SV	12	R\$ 8.900,00
32	Contratação de serviço de internet para a DTCEA-EP (Serviços Auxiliares), 250 Mbps, infraestrutura física e modem inclusos, período de 12 (doze) meses	R\$ 1.025,00	SV	12	R\$ 12.300,00
33	Contratação de serviço de internet para a DTCEA-FA (Serviços Auxiliares), 250 Mbps, infraestrutura física e modem inclusos, período de 12 (doze) meses	R\$ 1.078,33	SV	12	R\$ 12.940,00
35	Contratação de serviço de internet para a DTCEA-CY (Serviços Auxiliares), 250 Mbps, infraestrutura física e modem inclusos, período de 12 (doze) meses	R\$ 1.025,00	SV	12	R\$ 12.300,00
TOTAL					R\$ 109.340,00

2/6

PAG Nº 67612.011822/2022-11 – Pregão nº 036/GAP-DF/2023
 Contrato de Despesa nº 083/GAPDF-CINDACTA I/2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
 Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
 Atualização: Dezembro/2021

Documento: CT Nº 083/GAPDF-CINDACTA I/2023_ALTERADO - Página 2/7 - Hash MD5: a3aac1217040115bb6a9864d5b7d3e9

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 109.340,00 (cento e nove mil, trezentos e quarenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120008

Fonte: 1050A00008

Elemento de Despesa: 339039

PI: SCEA04ADM05

Nota de Empenho: 2023NE002198

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará a garantia, em benefício do GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0177-71, no valor de **R\$ 5.467,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, Data conforme assinatura digital.

CONTRATANTE:

FELIPE MOREIRA FAULHABER Ten Cel Av
Ordenador de Despesas Delegado do CINDACTA I

CONTRATADA:

Sr. ALEX ALAIN MATOS FACHINELI
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCELO CAMPOS RUSSO Cv
Agente de Controle Interno

FRANCISCO COSTA PAIXÃO 1º Ten QOEA CTA
Agente de Fiscalização



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT Nº 083/GAPDF-CINDACTA I/2023_ALTERADO
Data/Hora de Criação:	20/12/2023 16:55:07
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	a3aaac1217040115bb6a9864d5b7d3e9
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FRANCISCO COSTA PAIXÃO no dia 23/01/2024 às 13:29:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Marcelo Campos Russo no dia 25/01/2024 às 13:56:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av FELIPE MOREIRA FAULHABER no dia 29/01/2024 às 10:13:46 no horário oficial de Brasília.